



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6734

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2006. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades conveniadas de Educação Infantil do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.522, de 17/02/2006, que foi posteriormente alterada - ver flash 6647).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
A: 91.1
Ordem: 28
nº fls: 04

08/2006



07.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênios com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 02/02/2006
- 2 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 5 - Cia EM: 07.02.2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*AS Comissões
02/01/06
P*

Projeto de Lei Municipal nº /2006.

Autoriza o poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênios com as entidades que menciona e da outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênios com as entidades conveniadas de educação infantil do município, abaixo mencionadas, com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 10.04-12.365.0034-4013-335043

I- Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança”, Av. Estrela da Esperança, 250 – Chácara dos Mangues, CNPJ 22.690.069 / 0001-27

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 13.170,00, totalizando R\$ 158.040,00 / ano.

II- Obra Social Anunciata, Rua do Flamengo, 123 - Maracanã, CNPJ 18.445.122 / 0001-57.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 7.970,00, totalizando R\$ 95.640,00 / ano.

III- Projeto Comunitário Nova Canaã, Rua Rosângela Brandão, 162, Vila Sion, CNPJ 21.372.206 / 0001-12.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 6.250,00, totalizando R\$ 75.000,00 / ano.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- Projeto Comunitário O Bom Samaritano, Rua Aluízio de Quadros, 86 – Santa Lúcia, CNPJ 02.928.979 / 0001-98.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 4.600,00, totalizando R\$ 55.200,00 / ano.

V- Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Av. Pe. Bretano, 102 – Roxo Verde, CNPJ 21.373.592 / 0001-67.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 2.660,00, totalizando R\$ 31.920,00 / ano.

VI- Projeto Comunitário Betel, Rua Betel, 53 – Vila Exposição, CNPJ 25.205.238 / 0001-84.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 9.650,00, totalizando R\$ 115.800,00 / ano.

VII- C. Comunitário de Vivência Esp. Cristã – Nathercio França, Rua Guiana Holandesa, 2.201 – Dr. João Alves, CNPJ 25.217.365/0001-01

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 11.400,00, totalizando R\$ 136.800,00 / ano.

VIII-Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Rua Amazonas, 611– Bairro Cintra, CNPJ 21.358.312/0001-41

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 4.750,00, totalizando R\$ 57.000,00 / ano.

IX- Associação para o Desenvolvimento Com. Do Bairro de Lourdes- Esc. Inf. Amiguinhos da Adelour, Rua Andradita, 56 – Bairro de Lourdes, CNPJ 21.358.452/0001-10

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ R\$ 4.210,00, totalizando R\$50.520,00/ano.

X- Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Rua Santiago Piacenza, nº 59 - Vila Ipiranga, CNPJ 07.807.511/0001-69

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$3.290,00, totalizando R\$39.480,00/ano.

Art. 2º- Os recursos a serem repassados às entidades mencionadas, constituem contribuição deste Município para o custeio de parte das despesas com a manutenção de pessoal e de materiais a serem utilizados na educação de crianças 0 a 5 anos e 8 meses de idade, em parceria





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com a referida entidade, através de instrumento de convênio próprio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro atualizado do número de alunos nas diversas unidades de educação infantil descritas nesta lei, para controle da relação de vagas existentes nestas entidades.

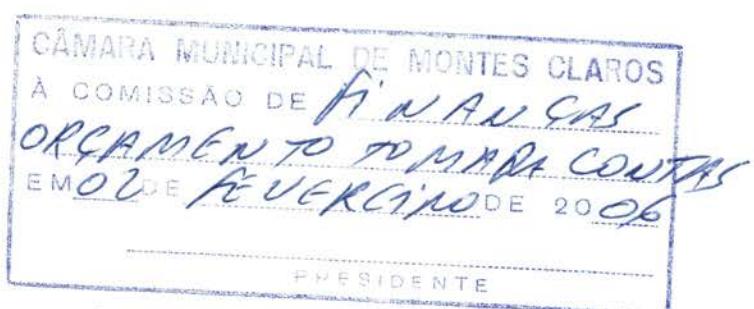
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 31 de janeiro de 2006.


ATHOS AVELINO PEREIRA

Prefeito Municipal





Somos pela aprovação
tendo em vista o alcance
social do referido Projeto

Atenciosamente
07/02/06





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605